
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº.89 DE 04/11/2022

Portaria nº.89 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022, Considerando ainda a necessidade de disciplinar uso, e manter o equilíbrio financeiro do IMASP e, Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos nutricionais,

RESOLVE:

Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS 102) Consulta com Nutricionista;
Determinar, Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:

- 2.1 - crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);
 - 2.2 - Jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);
 - 2.3 - idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC)
 - 2.4 - pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;
 - 2.5 - pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC \geq 25 kg/m²) com mais de 16 anos;
 - 2.6 - pacientes ostomizados;
 - 2.7 - após cirurgia gastrointestinal;
 - 2.8 - para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.
 - 2.9 - Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.
 - 2.10- Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano.
3. Determinar que, o valor dos serviços prestados na área de Nutrição será de R\$70,00 (setenta reais).
O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.
Fica expressamente revogada a Portaria 059 de 09/07/2019.
Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.

Comunique – se, registre – se e publique – se

**Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de novembro de 2022.**

DANIELI ZWIEGICOSKI
Presidente do IMASP

Eu, , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:F2029759



**Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006**

Portaria nº.89 de 04/11/2022

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº2.516 de 21/12/2006, considerando as alterações da Lei 5.562 de 12/08/2022,

Considerando ainda a necessidade de disciplinar o uso, e mater o equilíbrio financeiro do IMASP e,

Considerando que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde para atendimentos nutricional,

RESOLVE:

- 1. Determinar conforme previsto no Artigo nº.5, do Decreto nº.15.655 de 30/09/2022, que regulamenta a Lei 5.562, a aplicação de Diretrizes de Utilização, como fator moderador (DUTS 102) Consulta com Nutricionista;**
- 2. Determinar, Cobertura mínima obrigatória, de 12 consultas, por ano, quando preenchidos pelo menos um dos seguintes critérios:**
 - 2.1 - crianças com até 10 anos em risco nutricional (< percentil 10 ou > percentil 97 do peso / altura);**
 - 2.2 - Jovens entre 10 e 16 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/ altura);**
 - 2.3 - idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC)**
 - 2.4 - pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;**
 - 2.5 - pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC \geq 25 kg/m²) com mais de 16 anos;**
 - 2.6 - pacientes ostomizados;**
 - 2.7 - após cirurgia gastrointestinal;**
 - 2.8 - para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto.**
 - 2.9 - Cobertura mínima obrigatória, de 18 sessões por ano, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.**
 - 2.10- Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura mínima obrigatória é de 6 consultas/sessões de nutrição por ano.**
- 3. Determinar que, o valor dos serviços prestados na área de Nutrição será de R\$70,00 (setenta reais).**
- 4. O percentual a ser cobrado será 50% (cinquenta por cento) para o usuário e 50% (cinquenta por cento) para o IMASP.**
- 5. Fica expressamente revogada a Portaria 059 de 09/07/2019.**
- 6. Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2022.**

Comunique - se, registre - se e publique - se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2022.


**Danieli Zwegicoski
Presidente do IMASP**

Eu,  , secretaria do IMASP, a subscrevi na data supra.